LEI Nº 5.465, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Denomina logradouro público: Rua Odilon José de Santana.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Denominar-se-á **"Rua Odilon José de Santana"** o logradouro público (Rua 11) desta cidade de Itaúna – MG, localizado no Bairro Jadir Marinho, que tem seu início na Rua 01, confrontando pelo lado direito com a Quadra 61, Rua 10, Quadra 51, rua 03 e Quadra 50 e pelo lado esquerdo com a Quadra 62, tendo o seu término Rua 02.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de outubro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

(Vereadora: HRB)